



Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Nº DO CONTRATO:	___/2017
Área de atuação:	Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau .
Projeto:	Produtor de Água no Pipiripau
Fonte de Financiamento:	Acordo ADASA/CAESB 01/2012 . Convênio 006789

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS é celebrado por e entre a **Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal É ADASA**, autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica de direito público, neste ato representada por:

Razão Social: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal . ADASA  
Endereço: SAIN . Setor de Áreas Isoladas Norte . Sobreloja . Estação Ferroviária  
Brasília - DF - CEP: 70631-970  
Nome do Representante: Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles  
Cargo do Representante: Diretor Presidente  
Telefone: (61) 3961-4958  
CNPJ: 07.007.955/0001-10

Doravante denominada ADASA, e:

Nome do Produtor de Água:		
Endereço da Propriedade:	CEP:	
Telefone do Produtor:	Resid.:	Cel.:
RG/CPF:	RG:	CPF:

Na qualidade de contratado independente (doravante denominado **%Produtor de Água+**).

A ADASA e o Produtor de Água (conjuntamente, as **%Partes+**) têm entre si, justo e acordado, o quanto segue:

### DECLARAÇÕES

I. Declara a ADASA que:

- É uma autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 3.365/2004 e reestruturada pela Lei Distrital nº 4.285/2008, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, sede e foro em Brasília;
- Tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos do DF, com intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício da sociedade;
- Exercerá funções de Agência de Bacia conforme preconiza, em seu artigo 48, a Lei Distrital nº 2.725/2001;
- O inciso VII do art. 41, c/c art. 48, da Lei Distrital nº 2.725/2001, autoriza a contratação de Serviços Ambientais (SA) visando atender objetivos de sua competência, in verbis: **%celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências+**

II. Declara o PRODUTOR DE ÁGUA que:

- Detém a legítima concessão de uso referente ao lote nº \_\_\_\_\_, Núcleo Rural \_\_\_\_\_, sendo que o empreendimento encontra-se na Bacia do Ribeirão Pipiripau em Planaltina - DF, com



Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

- uma área total de: \_\_\_\_\_ ha. As coordenadas UTM de um dos vértices de localização do imóvel são \_\_\_\_\_ N m e \_\_\_\_\_ E m.
- b) O imóvel encontra-se livre de todo e qualquer gravame e em dia com o pagamento dos tributos e das contribuições sociais federais e distritais existentes, incluindo o ITR.
  - c) Conta com todos os poderes necessários para firmar o presente Contrato, pois é legítimo proprietário/concessionário do imóvel mencionado acima, segundo consta em documentação própria, cuja cópia segue anexa ao processo do presente Contrato.
  - d) Seu domicílio para efeitos de notificações será o endereço localizado em: \_\_\_\_\_.  
- Planaltina . DF.

III. Declaram as Partes que, durante a vigência do presente Contrato, colaborarão para o desenvolvimento do Projeto, conforme descrito no projeto elaborado pela EMATER-DF, estando concorde o produtor rural e a UGP.

## CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO QUE o Produtor de Água deseja ou precisa efetuar as atividades descritas no Projeto Executivo em sua propriedade, conforme apresentado no projeto elaborado pela EMATER-DF;

CONSIDERANDO QUE a ADASA tem entre suas competências sobre recursos hídricos planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, promovendo assim, a gestão sustentável dos recursos hídricos, estimulando os produtores rurais a conservar as nascentes das águas, entre outras formas, por meio da restauração da vegetação nativa em suas propriedades, especialmente nas áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL);

CONSIDERANDO QUE o Projeto Programa Produtor de Água no Pipiripau (o Projeto) é uma experiência piloto que visa a recuperação e conservação da bacia do ribeirão Pipiripau e também efetuar Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) aos produtores da bacia do ribeirão Pipiripau, Planaltina . DF;

CONSIDERANDO QUE o Projeto é promovido segundo os termos estabelecidos pelo Acordo de Cooperação Técnica . ACT 015/ANA/2011, celebrado pelas seguintes instituições denominadas Barceiras: Agência Nacional de Águas . ANA; Ministério da Integração Nacional . MI; Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal . ADASA; Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural. SEAGRI-DF; Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal . SEMARH-DF; Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental . IBRAM-DF; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal . CAESB; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal . EMATER-DF; Banco do Brasil . BB; Fundação Banco do Brasil . FBB; The Nature Conservancy . TNC; WWF Brasil; Universidade de Brasília . UnB e Serviço Social da Indústria . SESI;

CONSIDERANDO QUE o Projeto possui uma Unidade de Gestão do Projeto . UGP composta por um membro titular e um suplente de cada instituição parceira, possuindo as competências para gerir tecnicamente as diferentes ações do Projeto nas propriedades.

As Partes decidem celebrar o presente Contrato, de acordo com os termos e cláusulas abaixo:

## CLÁUSULAS

### 1. DO OBJETO

I. O Projeto se propõe a aplicar o modelo provedor-recebedor, através do Pagamento por Serviços Ambientais, incentivando mediante compensação financeira os agentes que, comprovadamente, contribuirão para a proteção e recuperação de mananciais, auxiliando a recuperação e/ou manutenção de serviços ecossistêmicos, provendo benefícios para a bacia hidrográfica e sua população.

II. O presente Contrato tem por objetivo formalizar e viabilizar os Pagamentos por Serviços Ambientais aos proprietários rurais selecionados pela UGP, segundo o Edital ADASA 01/2012, de 22 de março de 2012 e suas alterações, para cumprimento das metas apresentadas no projeto elaborado pela EMATER-DF.

## 2 É DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I. OBRIGAÇÕES DA ADASA:

- a) Coordenar a administração e execução do objeto deste termo em comum acordo com a UGP;
- b) Monitorar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto aprovado;
- c) Assegurar o pagamento dos montantes previstos para o Pagamento por Serviços Ambientais de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho descrito no projeto aprovado;
- d) Informar à UGP sobre a existência de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Contrato.

### II. OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR DE ÁGUA:

- a) Permitir o acesso e a execução das atividades contempladas no plano de trabalho a serem efetuadas na área do Projeto situada dentro do seu imóvel com a colaboração e assessoria dos técnicos da UGP;
- b) Sempre que solicitado pela UGP, permitir o acesso ao empreendimento da equipe técnica, bem como de quem a UGP indicar, ou ainda de outros trabalhadores e equipamentos com o objetivo de desenvolver as atividades do plano de trabalho;
- c) Zelar pelas ações executadas na sua propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, depredação por animais e/ou terceiros;
- d) Exercer papel de guardião das ações executadas em sua propriedade, informando e auxiliando a equipe técnica do Projeto no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente das atividades implantadas;
- e) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho descrito no projeto aprovado e informar aos representantes da UGP sobre quaisquer atrasos ou atividades realizadas em desacordo com este plano;
- f) Ter conhecimento das leis e normas que regulam a política hídrica, florestal e de proteção à biodiversidade e assumir o compromisso de acatá-las fielmente;
- g) Participar de eventuais cursos/palestras oferecidos pelo Projeto.

## 3 É DOS PAGAMENTOS

### I. Do pagamento.

- a) Pela prestação dos serviços ambientais decorrentes da adoção/implantação das práticas descritas no plano de trabalho, a ADASA pagará ao Produtor de Água o montante máximo previsto de \_\_\_\_\_ R\$ (\_\_\_\_\_ reais) ao longo dos 5 anos, conforme os valores mencionados no item 10 do Edital ADASA nº 01/2012 (e suas alterações) segundo as diferentes modalidades de PSA;
- b) Este pagamento se dará em parcelas anuais não superiores a \_\_\_\_\_ R\$ (\_\_\_\_\_ reais) durante o prazo de 5 (cinco) anos (vigência do contrato), perfazendo 5 (cinco) parcelas, a serem pagas em até 30 dias após o recebimento pela ADASA do Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual a ser realizado por Comissão da UGP. O Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual será feito ao longo do mês em que o contrato perfaça anos cheios. A ADASA não está obrigada a efetuar qualquer pagamento caso o Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual deixe de atestar as ações programadas para o período. No quinto ano, o trâmite do pagamento será antecipado de 30 dias;

- c) O valor descrito na alínea ~~b~~ poderá sofrer alteração, para menos, de acordo com a avaliação do Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual entregue e avaliado pela ADASA;
- d) O pagamento também poderá ser suspenso caso o Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual indique o descumprimento das obrigações do Produtor de Água estabelecidas no contrato.

## **II. Das condições de pagamento.**

O pagamento será efetuado mediante emissão de simples recibo. A ADASA realizará o pagamento assim que estiver de posse do recibo, devidamente assinado, e do Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual autorizativo, encaminhado por equipe técnica da UGP, através de ordem bancária.

## **4 É DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

I. O presente Contrato terá a duração de 5 (cinco) anos, e entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes. Qualquer prorrogação deste prazo deverá ser efetuada por escrito e assinada pelas Partes antes da Data de Término.

## **5 É DA CONTINUIDADE**

I. A fim de garantir a continuidade do Projeto, as Partes concordam que, caso a propriedade ou posse/concessão do imóvel, inserido no Projeto, seja transferida a um terceiro durante a vigência deste Contrato, as obrigações adquiridas mediante o presente Contrato também serão transferidas ao novo proprietário ou novo possuidor/concessionário. Para estes efeitos uma cópia do presente Contrato deverá acompanhar o título de propriedade ou termo de posse e constar do registro público correspondente.

## **6 É DOS TRIBUTOS**

I. O Produtor de Água reconhece que será responsável por todas e quaisquer declarações de impostos e seu pagamento, bem como pelo cumprimento de todas e quaisquer disposições e exigências emanadas da legislação tributária aplicável, ficando ciente o Produtor de Água que a ADASA reterá todo e qualquer tributo, que por lei, esteja obrigada para tanto.

## **7 É DA RESCISÃO**

I. As Partes poderão rescindir o presente Contrato unilateralmente, mediante notificação prévia de 30 dias.

II. Ocorrendo a rescisão por iniciativa da ADASA, nenhuma importância será devida ao Produtor seja a que título for.

III. Caso a rescisão seja pleiteada pelo Produtor ou por ele motivada em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, este ficará obrigado a devolver à UGP e seus parceiros, as importâncias calculadas e corrigidas pelo índice de preço ao consumidor (IGP) da seguinte forma:

- a) Caso a rescisão do contrato ocorra no primeiro ano ou imediatamente após, o Produtor fica obrigado a devolver a importância equivalente a totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade acrescida da quantia paga a título de serviços ambientais;
- b) Caso a rescisão do contrato ocorra após o segundo ano, o Produtor fica obrigado a devolver a importância equivalente a 60% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade;
- c) Caso a rescisão do Contrato ocorra após o terceiro ano, o Produtor fica obrigado a devolver a importância equivalente a 40% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras ou a qualquer título realizadas na propriedade;
- d) Caso a rescisão do Contrato ocorra após o quarto ano, o Produtor fica obrigado a devolver a importância equivalente a 20% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade;



Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

## **8 É DAS SANÇÕES**

I. As sanções são as previstas no item 11 do Edital ADASA nº 01/2012 e suas eventuais alterações.

## **9 É DA INTERPRETAÇÃO**

I. O conteúdo do presente Contrato está baseado na boa-fé das Partes. As ações que não estiverem contempladas nele, ou aquelas que surjam durante sua execução, serão postas à apreciação das Partes e se resolverão de comum acordo e por escrito, e serão anexos ao presente Contrato.

## **10 É DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. Na ocorrência de eventos climáticos ou de natureza adversa que resultem no surgimento de processos erosivos ou de degradação das obras nas áreas objeto de intervenção do Projeto e sendo observada a inércia do proprietário em solucionar ou relatar formalmente os fatos constatados através de Laudos de Vistoria da UGP, será submetida à UGP a possibilidade da adoção de sanções ao produtor rural infrator dos objetivos do Projeto.

## **11 É DO FORO**

I. As controvérsias que surgirem sobre a interpretação, formalização e cumprimento do presente instrumento, se submeterão expressamente às leis da República Federativa do Brasil e tribunais da cidade de Brasília, DF, renunciando as Partes a qualquer foro que por razão de seu domicílio presente ou futuro possa corresponder-lhes.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes ora contratantes firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas que também assinam.

Brasília - DF,                      de                      de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Produtor de Água**

\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles  
**Diretor Presidente da ADASA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME 1:

\_\_\_\_\_  
NOME 2: